

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 391, de 12 de novembro de 2010](#))

Institui a Honra ao Mérito em Administração, a ser conferida pelo Conselho Federal de Administração, aprova o Regulamento de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "i" do art. 7º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e alínea "i" do art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 3º e no inciso III do art. 47 do Regimento do Conselho Federal de Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 309, de 14 de setembro de 2005; e a

DECISÃO do Plenário na 28ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO, criada pela Resolução Normativa CFA nº 257, de 23 de maio de 2001, a ser conferida pelo Conselho Federal de Administração na forma do que dispõe o Regulamento de Honra ao Mérito.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 257](#), de 23 de maio de 2001.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ n.º 0104720-5

REGULAMENTO DE HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Constituição da Honraria3

CAPÍTULO II

Da Concessão da Honraria.....3

CAPÍTULO III

Da Constituição da Comissão de Honraria.....4

CAPÍTULO IV

Da Competência da Comissão de Honraria e das Atribuições de seu Presidente.....4

CAPÍTULO V

Das Reuniões da Comissão de Honraria.....5

CAPÍTULO VI

Da Indicação.....5

CAPÍTULO VII

Dos Critérios de Julgamento.....7

CAPÍTULO VIII

Do Julgamento.....8

CAPÍTULO IX

Da Divulgação.....8

CAPÍTULO X

Da Solenidade de Entrega.....9

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais.....9

REGULAMENTO DE HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DA HONRARIA

Art. 1º A Honra ao Mérito em Administração tem a finalidade de premiar pessoas que tenham se destacado e contribuído para o desenvolvimento técnico-científico da Ciência da Administração, na defesa do profissional e da profissão de Administrador ou realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Administração, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º A Honra ao Mérito em Administração é constituída de Medalha e de Diploma de Honra ao Mérito em Administração, na forma, modelos, dimensões, cores e demais características consignadas nos Anexos V e VI deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DA HONRARIA

Art. 3º A Honra ao Mérito em Administração será concedida a pessoas físicas, indicadas em três categorias:

I - contribuição profissional, no campo da Ciência da Administração e da valorização do profissional, abrangendo duas subcategorias:

- a) do Administrador;
- b) do Jovem Administrador.

II - contribuição honorífica, no plano de desempenho social, político e administrativo; e

III - contribuição benemérita, na área de doação material que tenha propiciado o surgimento ou o desenvolvimento de entidades que prestam relevantes serviços à sociedade.

Art. 4º O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior, que não poderão ser cumulativas, não poderá exceder, num período de 5 (cinco) anos a contar da publicação deste Regulamento, a:

- I. 5 (cinco) nas categorias referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º deste Regulamento;
- II. 5 (cinco) na honraria referida no inciso II do art. 3º deste Regulamento; e
- III. 5 (cinco) na honraria referida no inciso III do art. 3º deste Regulamento.

Art. 5º Os agraciados receberão a honraria solenemente, de acordo com o cerimonial previamente estabelecido, em festividade alusiva ao "Dia do Administrador", preferencialmente no dia 9 de setembro.

Art. 6º Não poderão ser indicados, durante os seus mandatos, os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Sistema CFA/CRAs.

Art. 7º Não poderão ser propostas pessoas que tiverem sofrido sanções disciplinares pelos Códigos de Ética Profissional de quaisquer categorias profissionais.

Art. 8º A homenagem de Honra ao Mérito em Administração, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, depende de decisão do Plenário do Conselho Federal de Administração.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HONRARIA

Art. 9º Os procedimentos para a concessão da Honra ao Mérito em Administração serão organizados por uma Comissão de Honraria, composta por Conselheiros Federais e outros Administradores.

Art. 10. A Comissão de Honraria, será integrada por 5 (cinco) Administradores eleitos pelo Plenário do Conselho Federal de Administração, sob a Presidência de um Conselheiro Federal Efetivo com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução de seus membros, e terá a competência de analisar e julgar as propostas encaminhadas para seu exame, selecionar candidatos e votar na seleção final para escolha dos homenageados.

Art. 11. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente da Comissão de Honraria será substituído pelo seu Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE HONRARIA E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU PRESIDENTE

Art. 12. Incumbe ao Presidente da Comissão de Honraria:

- I. presidir, abrindo e encerrando os trabalhos da Comissão;
- II. manter a ordem, fazendo respeitar este Regulamento;
- III. marcar as datas das reuniões;
- IV. organizar e sistematizar os dados dos candidatos, enviando-os aos demais integrantes da Comissão com antecedência compatível com a análise prévia das propostas;
- V. vetar indicações;
- VI. exercer o voto de desempate, único a que tem direito;
- VII. nomear um dos integrantes para secretariar os trabalhos da Comissão;
- VIII. assinar, com o Presidente do Conselho Federal de Administração, os Diplomas de Honra ao Mérito em Administração.

Art. 13. Compete à Comissão de Honraria:

- I. fazer a seleção, até o dia 31 de julho de cada ano, dos candidatos para cada categoria;

II. examinar e julgar, até 31 de julho de cada ano, as propostas encaminhadas para seu exame;

III. votar na seleção final, na primeira quinzena de agosto, para a escolha dos homenageados em reunião convocada para tal fim.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE HONRARIA

Art. 14. A Comissão de Honraria realizará, ordinariamente, reuniões no mês de julho, compreendendo uma ou mais sessões, para exame e julgamento das indicações dos candidatos e consideração de qualquer outro assunto que exija o seu pronunciamento.

Art. 15. A Comissão de Honraria poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho Federal de Administração ou solicitação de qualquer de seus integrantes, para tratar de questões de relevante interesse da Comissão.

Art. 16. As reuniões da Comissão de Honraria serão secretas quando, para efeito deliberativo, deverão contar com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos seus integrantes.

CAPÍTULO VI DA INDICAÇÃO

Art. 17. As indicações de pessoas físicas serão feitas pelos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Administração, mediante a apresentação da Proposta de Indicação do Candidato à Honraria, constante do Anexo I, devidamente preenchida, e de outros documentos previstos no art. 20 deste Regulamento.

§ 1º O Conselho Federal de Administração e cada Conselho Regional de Administração poderão fazer, anualmente, até três proposições por categoria.

§ 2º As indicações dos candidatos deverão ser encaminhadas e justificadas, por escrito, de acordo com os modelos constantes dos Anexos a este Regulamento.

§ 3º As propostas serão submetidas à Comissão de Honraria e distribuídas aos seus integrantes até oito dias antecedentes à reunião.

Art. 18. As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas de *curriculum vitae* dos candidatos.

§ 1º Quando da indicação deverá constar a categoria da Honraria, consoante o art. 3º deste Regulamento, para a qual esteja sendo indicado o candidato.

§ 2º Os Conselhos Federal e Regionais de Administração deverão juntar um Atestado de Idoneidade Ética do candidato indicado, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

§ 3º O *curriculum vitae* de que trata este artigo deverá ser elaborado seguindo a orientação padrão que se segue, no que couber:

- I. identificação do candidato, incluindo idade, endereço postal e eletrônico;
- II. informações gerais;
- III. formação profissional (contendo o grau, a IES, o local, o período e a data de conclusão do curso);
- IV. atividades universitárias (contendo o nome, a IES, o local, o período e as disciplinas);
- V. atividades profissionais (contendo a instituição, o local, o período e a atividade);
- VI. atividades didáticas (contendo a instituição, o local, o cargo ou a função, o período e a atividade);
- VII. atividades associativas, classistas ou políticas (contendo a instituição, o local, o cargo ou a função, o período e a atividade);
- VIII. atividades em comissões julgadoras e examinadoras (contendo a instituição, o local, o cargo ou função, o período e a atividade);
- IX. atividades científicas (contendo a instituição, o local, o período e a atividade);
- X. atividades congressistas (contendo o evento, o local, a data e a atividade);
- XI. trabalhos publicados (contendo título, o órgão publicador e a data).

Art. 19. As indicações de candidatos deverão dar entrada no Conselho Federal de Administração **até 31 de maio** de cada ano, a fim de permitir o trabalho preliminar e o julgamento dos processos pela Comissão de Honraria.

§ 1º Do processo de indicação encaminhado à Comissão de Honraria deverá constar a comprovação do protocolo de entrada no Conselho Federal de Administração.

§ 2º Os processos de indicação que derem entrada fora do prazo previsto neste artigo, desde que completos, poderão ser considerados para o ano subsequente.

Art. 20. Os processos de indicação deverão conter no mínimo:

- I. ofício de encaminhamento do CRA;
- II. Proposta de Indicação de Candidato à Honraria, devidamente preenchida, de acordo com o modelo previsto no Anexo I;
- III. *curriculum vitae* do candidato, de acordo com a orientação padrão prevista no § 3º do art. 18;
- IV. Atestado de Idoneidade Ética, com informações do candidato à honraria, de acordo com o modelo previsto no Anexo II;
- V. cópia da ata da reunião plenária do proponente, que aprovou a indicação;

VI. outras informações que o proponente julgar necessárias para o esclarecimento do processo.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 21. Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

- I. a concretização de um sistema de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção como feitos marcantes de contribuição à Administração;
- II. a relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;
- III. a inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;
- IV. a valorização do saber administrativo em constante aprimoramento, articulado com a sociedade;
- V. a valorização dos expoentes da profissão, como estímulo ao reconhecimento do exercício profissional;
- VI. o imperativo da sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo;
- VII. o notório desempenho profissional e cultural.

§ 1º Para todos os candidatos, deverão ser observados, ainda:

- I. a justificativa da proposição;
- II. a indicação da categoria para a qual está sendo feita a proposta;
- III. não estar o mesmo *sub judice* ou respondendo a inquérito civil;
- IV. não ter sido o mesmo condenado em qualquer foro ou instância.

§ 2º Para os candidatos indicados para a categoria referida no art. 3º, inciso I, alínea "a", deverão ser observados, ainda:

- I. ter no mínimo cinco anos de graduação em Administração;
- II. ser registrado e estar em dia com as obrigações no CRA de sua jurisdição;
- III. ter contribuído para o aprimoramento das técnicas de Administração, quer na empresa privada, quer no setor público; ou
- IV. ter contribuído para que as técnicas de Administração se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou
- V. ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Administradores, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.

§ 3º Para os candidatos indicados para a categoria Jovem Administrador, prevista na alínea "b" do inciso I do art. 3º deste Regulamento, deverão ser atendidos os incisos

II, III, IV e V, do parágrafo anterior, não podendo o candidato ter idade superior a 35 anos, não se exigindo tempo mínimo de registro profissional em CRA.

§ 4º Para os candidatos indicados para a categoria referida no inciso II do art. 3º, também deverão ser observadas as atividades empresariais, classistas ou políticas que tenham apresentado trabalho de efetiva contribuição ao desenvolvimento da profissão do Administrador ou prestado relevantes serviços à sociedade.

§ 5º Para os candidatos indicados para a categoria referida no inciso III do art. 3º, deverão ainda ser observados os profissionais, de Administração ou não, que tenham, através de doações materiais, contribuído para a criação, manutenção e desenvolvimento de entidades como Universidades, Fundações, Escolas isoladas, Centros Assistenciais ou de Pesquisa, dentre outras.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

Art. 22. O julgamento das indicações será feito em reunião da Comissão de Honraria e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos seus integrantes presentes.

Art. 23. A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação dos integrantes da Comissão de Honraria em reunião convocada para tal fim.

§ 1º Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente da Comissão de Honraria, proferirá o voto de desempate.

Art. 24. Qualquer integrante da Comissão de Honraria poderá solicitar que seja consignada em ata a sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 25. Lavrar-se-á ata específica da reunião contendo a Lista de Candidatos Indicados, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III a este Regulamento, a qual receberá a assinatura de todos os integrantes da Comissão de Honraria.

Parágrafo único. A ata concisa, com a Lista de Candidatos Indicados à Honra ao Mérito em Administração (Anexo III), deverá ser apresentada ao Plenário do Conselho Federal de Administração até a primeira quinzena de agosto de cada ano.

Art. 26. Das decisões da Comissão de Honraria caberá recurso somente para o Presidente do Conselho Federal de Administração.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO

Art. 27. Compete aos Conselhos Federal e Regionais de Administração a divulgação nacional da Honra ao Mérito em Administração.

Art. 28. A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser ampla e abrangente, atingindo diretamente o Sistema CFA/CRA e as instituições ligadas à Administração.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita, também, na Revista Brasileira de Administração (RBA), assim como nos boletins informativos dos Conselhos Federal e Regionais de Administração, com transcrição dos Capítulos deste Regulamento no que se refere à forma e às exigências para as indicações.

CAPÍTULO X DA SOLENIDADE DE ENTREGA

Art. 29. A homologação para a concessão da Honraria será assinada pelo Presidente do Conselho Federal de Administração, depois de aprovada em Plenário.

Art. 30. O agraciado que não comparecer para o recebimento da honraria sem justificativa prévia, terá a mesma cancelada por ato do Presidente do Conselho Federal de Administração, decorridos seis meses daquela data.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Haverá concessão de honraria *post-mortem*, a critério da Comissão de Honraria.

Art. 32. O Conselho Federal de Administração adotará um livro de registro, rubricado pelo Presidente da Comissão de Honraria, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada outorgado, a categoria da honraria e os respectivos dados biográficos do agraciado.

Art. 33. A Comissão de Honraria é soberana para julgar as proposições e encaminhar a indicação para o Plenário do Conselho Federal de Administração, conforme o Roteiro Cronológico de Execução (Anexo IV).

Art. 35. Os casos omissos, bem como a interpretação de suas disposições, serão supridos por meio de deliberações da Comissão de Honraria, com o *referendum* do Plenário do Conselho Federal de Administração.

Art. 36. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 323, de 22 de dezembro de 2005, em cumprimento à decisão do Plenário do CFA em sua 28ª reunião, de 15 de dezembro de 2005, presidida pelo Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade, CRA/RJ nº 0104720-5.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5

ANEXO I ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração
Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

Protocolo CFA:

PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO À HONRARIA

PROPONENTE:

CATEGORIA/SUBCATEGORIA:

CANDIDATO:

Nome: _____
Data Nasc.: ___/___/___ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
Profissão: _____ Função Atual: _____
Endereço Resid.: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefones/Fax/E-Mail: _____
Endereço Funcional: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefones/Fax/E-Mail: _____

- É Conselheiro do Sistema CFA/CRA's ? Sim Não
- Sofreu sanções disciplinares pelo Código de Ética ? Sim Não
- Possui Registro no CRA ? Sim Não N.º CRA/_____
- Está em dia com suas obrigações no CRA ? Sim Não
- *Curriculum vitae* do candidato em anexo ? Sim Não
- Está *sub judice* ou respondendo a inquérito civil ? Sim Não
- Foi condenado em qualquer foro ou instância ? Sim Não

Outras informações: _____

CONDECORAÇÕES RECEBIDAS:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

APROVAÇÃO PELA PROPONENTE:

N.º/Data da reunião plenária: _____
Parecer do Plenário: _____
Resultado da votação: _____

ENCAMINHAMENTO AO CFA:

Nome do Presidente CFA/CRA/_____ : _____
Data: ___/___/___ Assinatura do Presidente: _____

Observação: Utilizar folhas avulsas caso os espaços reservados no formulário sejam insuficientes.

PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO À HONRARIA - Continuação

PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIA:

N.º/Data da reunião da Comissão: _____
Parecer da Comissão: _____

Resultado da votação: _____

Integrante da Comissão	Integrante da Comissão	Integrante da Comissão	Integrante da Comissão	Integrante da Comissão
------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------

PARECER DO PLENÁRIO DO CFA:

N.º/Data da reunião plenária: _____

Resumo da decisão plenária: _____

Resultado da votação: _____

ENTREGA DA HONRARIA:

Evento: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Nome: _____ N.º CRA/____: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO:

Por: _____

Data: ____/____/____ Assinatura/Matrícula: _____

ANEXO II ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração

Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

ATESTADO DE IDONEIDADE ÉTICA

Atestamos, para fins de prova junto à Comissão de Honraria do Conselho Federal de Administração (CFA), e em atendimento ao § 2º do art. 18 do Regulamento de Honra ao Mérito em Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22 de dezembro de 2005, que o candidato _____,

(Nome completo do Candidato)

_____,
(Nacionalidade)

_____,
(Naturalidade)

_____,
(Cargo ou Função do Candidato)

_____,
(N.º Doct. Ident)

expedida pela(o) _____,
(Orgão de Expedição)

não sofreu sanções disciplinares pelo Código de Ética de sua profissão durante sua carreira profissional.

_____,
(Local)

de _____,
(Dia)

_____,
(Mês)

de 20_____
(Ano)

(Assinatura/Nome/Cargo/N.º Registro do Presidente do CRA)

ANEXO III ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração

Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

LISTA DE CANDIDATOS INDICADOS À HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO EM 20____

Nome	Proponente	Categoria/Subcategoria	Justificativa	Parecer da Comissão
1.		Contribuição Profissional		Favorável
2. I		Contribuição Honorífica		Favorável
3.		Contribuição Benemerita		Não Favor.
4.		Contribuição Profissional		Favorável
5.		Contribuição Profissional		Abstenção
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				

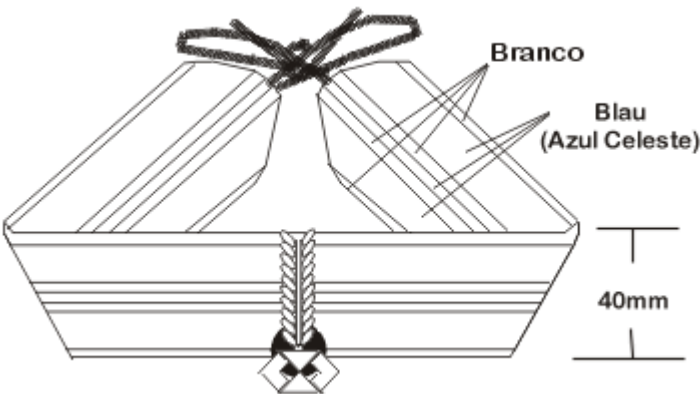
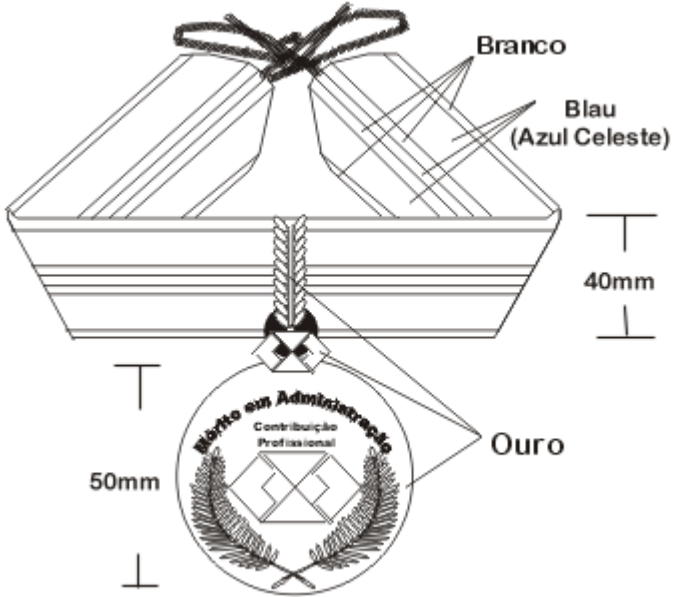
ANEXO IV ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração

Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

ROTEIRO CRONOLÓGICO DE EXECUÇÃO

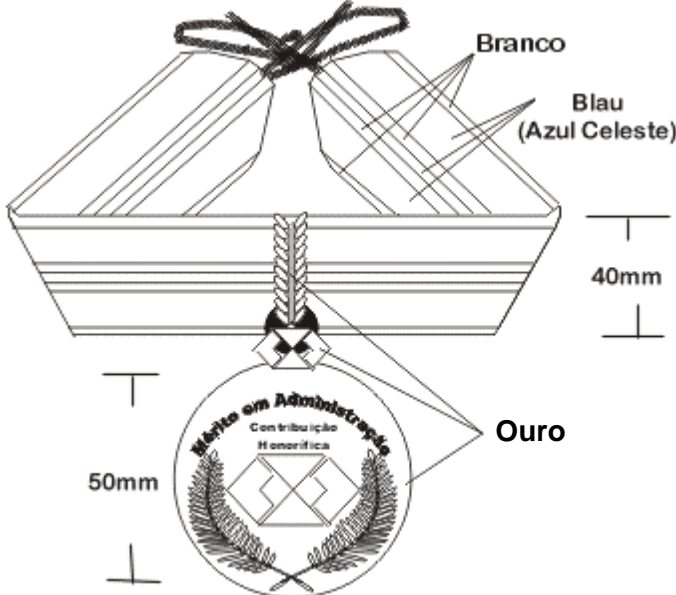
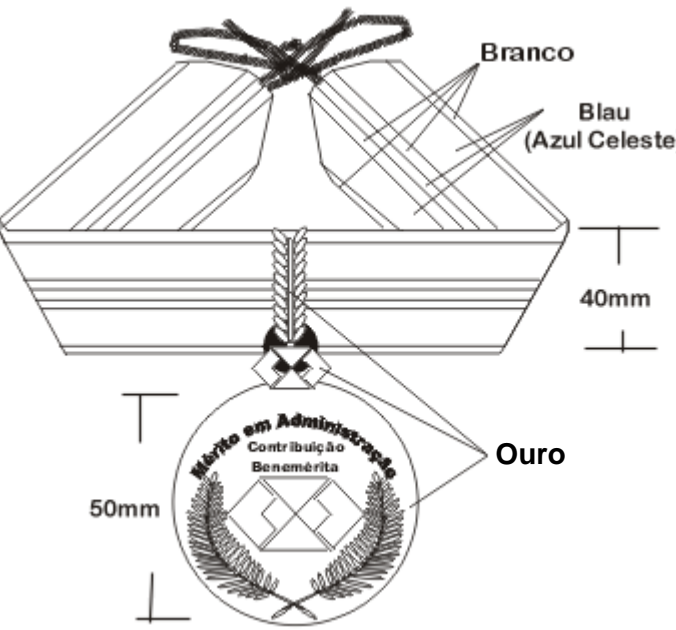
AÇÃO OU PROVIDÊNCIA	DATA	RESPONSÁVEL	AMPARO LEGAL
1. Elaboração do material promocional de divulgação da Honra ao Mérito em Administração	Até 28 de fevereiro	CFA	Art. 27
2. Divulgação, no Sistema CFA/CRAs e nas instituições ligadas à Administração, da Honra ao Mérito em Administração	Até 22 de junho	CFA/CRAs	Art. 28
3. Divulgação, na RBA e nos boletins informativos do CFA e dos CRAs, da Honra ao Mérito em Administração	Todo o ano	CFA	Art. 28, parágrafo único
4. Entrada dos processos de indicações de candidatos no CFA	Até 31 de maio	CFA/CRAs	Art. 19
5. Organização da Lista de Candidatos Indicados (Anexo III)	Junho	CFA	Art. 25, parágrafo único
6. Convocação da Comissão de Honraria e preparação das sessões e de todo o expediente	Julho	CFA	Art. 14
7. Seleção dos candidatos para cada categoria	Até 31 de julho	Comissão de Honraria	Art. 13, "I"
8. Exame e julgamento das propostas	Até 31 de julho	Comissão de Honraria	Art. 13, "II"
9. Votação da seleção final para a escolha dos homenageados	Até a 1ª quinzena de agosto	Comissão de Honraria	Art. 13, "III"
10. Envio, ao Plenário do CFA, da ata com a Lista de Candidatos Indicados (Anexo III)	Até a 1ª quinzena de agosto	CFA	Art. 25, parágrafo único
11. Decisão sobre a seleção realizada pela Comissão de Honraria	Até 20 de agosto	Plenário do CFA	Art. 8º
12. Homologação da decisão do Plenário do CFA, sobre a concessão da Honraria	Até 31 de agosto	Presidente do CFA	Art. 29
13. Assinatura dos Diplomas	Até 31 de agosto	Presidentes do CFA e da Comissão de Honraria	Art. 12, "VIII"
14. Entrega da honraria aos agraciados, solenemente, em festividade alusiva ao Dia do Administrador	Preferencialmente, dia 9 de Setembro	Presidentes dos CFA/CRAs	Art. 5º
15. Inscrição no livro de registro, por ordem cronológica, do nome de cada outorgado, da categoria da honraria e dos respectivos dados biográficos do agraciado	Após 9 de setembro	CFA	Art. 32

ANEXO V ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração
Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

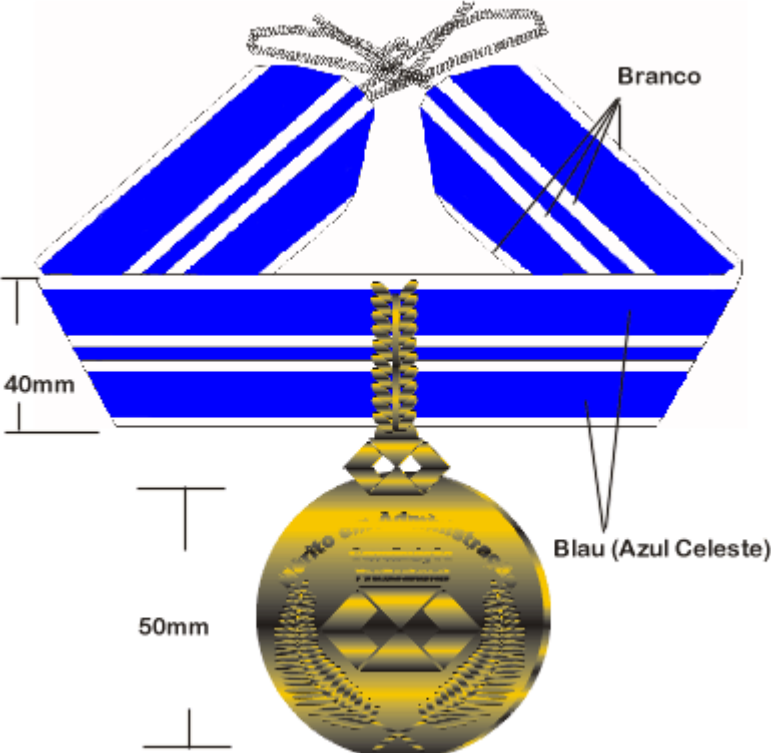
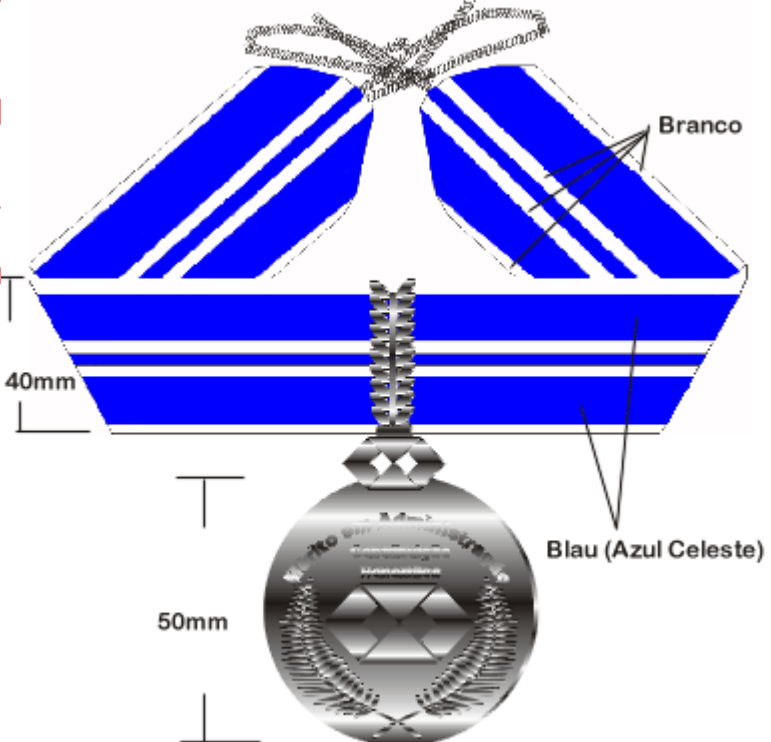
Honra ao Mérito em Administração	
Esboço Colar	 <p>Branco Blau (Azul Celeste) 40mm</p>
Esboço Colar Contribuição Profissional	 <p>Branco Blau (Azul Celeste) 40mm 50mm Ouro</p>

ANEXO V ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração (Continuação)

Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

<p>Esboço Colar Contribuição Honorífica</p>	 <p>Branco</p> <p>Blau (Azul Celeste)</p> <p>40mm</p> <p>50mm</p> <p>Ouro</p>
<p>Esboço Colar Contribuição Benemérita</p>	 <p>Branco</p> <p>Blau (Azul Celeste)</p> <p>40mm</p> <p>50mm</p> <p>Ouro</p>

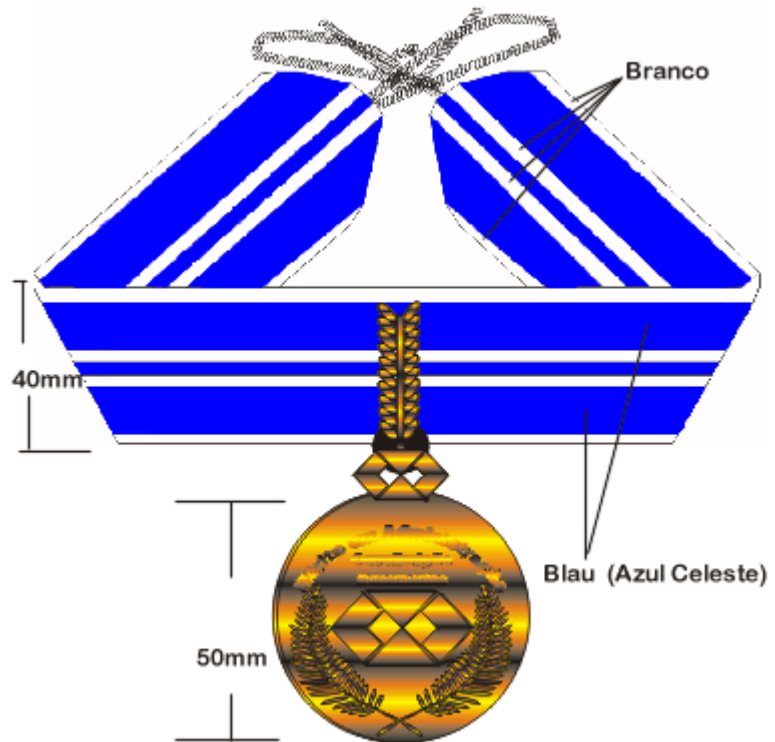
ANEXO V ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração (Continuação)
Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

<p>Colar Contribuição Profissional</p>	 <p>The diagram shows the Professional Contribution Medal. It features a ribbon with a blue and white striped pattern. The ribbon is 40mm wide. The medal is circular and 50mm in diameter. The medal is gold-colored and features a central emblem with a triangle and the text 'CFA' and 'CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL'. The ribbon is labeled 'Branco' (White) and the medal is labeled 'Blau (Azul Celeste)' (Light Blue/Celeste Blue).</p>
<p>Colar Contribuição Honorífica</p>	 <p>The diagram shows the Honorary Contribution Medal. It features a ribbon with a blue and white striped pattern. The ribbon is 40mm wide. The medal is circular and 50mm in diameter. The medal is silver-colored and features a central emblem with a triangle and the text 'CFA' and 'CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA'. The ribbon is labeled 'Branco' (White) and the medal is labeled 'Blau (Azul Celeste)' (Light Blue/Celeste Blue).</p>

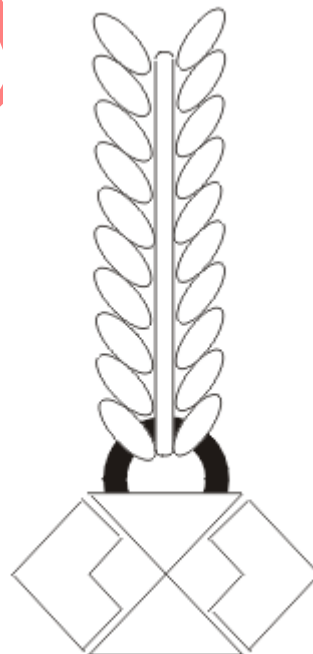
ANEXO V ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração (Continuação)

Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

Colar Contribuição Benemerita





Detalhe Colar






ANEXO V ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração (Continuação)

Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005




<p>Detalhe Louro</p>	 <p>A line drawing of a laurel wreath, consisting of two branches of laurel leaves that curve upwards and meet at the bottom. A small red arrow points to the right side of the wreath.</p>
<p>Esboço Medalha Contribuição Profissional</p>	 <p>A sketch of a circular medal. The text "Mérito em Administração" is written in an arc at the top, and "Contribuição Profissional" is written in two lines in the center. Below the text is a geometric emblem consisting of a square with an 'X' inside, formed by two overlapping triangles. The medal is surrounded by a laurel wreath. A scale bar at the bottom left indicates a length of 50mm.</p>

ANEXO V ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração (Continuação)

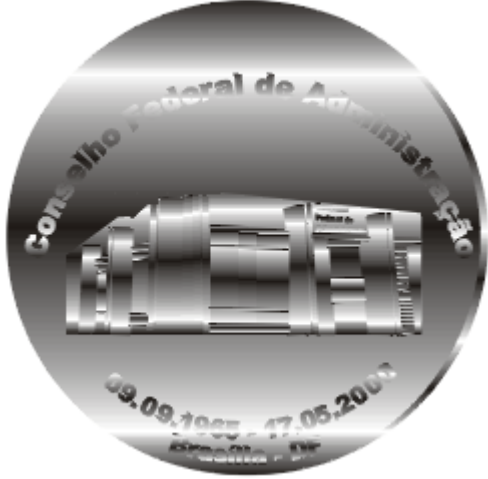

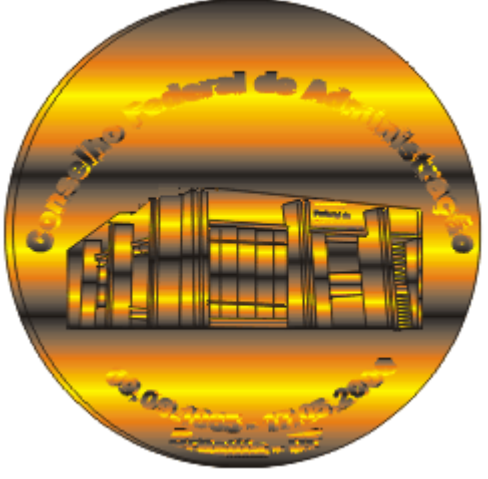
Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

<p>Esboço Medalha Contribuição Honorífica</p>	 <p>50mm</p>
<p>Esboço Medalha Contribuição Benemerita</p>	 <p>50mm</p>
<p>Esboço Verso Medalha</p>	 <p>50mm</p>

ANEXO V ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração (Continuação)
Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

<p>Medalha Contribuição Profissional</p>	 <p>The obverse of the Medalha Contribuição Profissional is a circular gold medal. It features a central emblem consisting of three interlocking triangles forming a larger triangle, surrounded by a laurel wreath. The text "Mérito em Administração" is inscribed along the top edge, and "Contribuição Profissional" is inscribed along the bottom edge. A red arrow points to the right side of the medal.</p>
<p>Verso Medalha Contribuição Profissional</p>	 <p>The reverse of the Medalha Contribuição Profissional is a circular gold medal. It features a central emblem of a building, likely the headquarters of the Conselho Federal de Administração. The text "Conselho Federal de Administração" is inscribed along the top edge. At the bottom, the dates "19.09.1966 - 17.03.2014" and the motto "PROGRESSO E FÉ" are inscribed.</p>
<p>Medalha Contribuição Honorífica</p>	 <p>The obverse of the Medalha Contribuição Honorífica is a circular silver medal. It features a central emblem consisting of three interlocking triangles forming a larger triangle, surrounded by a laurel wreath. The text "Mérito em Administração" is inscribed along the top edge, and "Contribuição Honorífica" is inscribed along the bottom edge.</p>

ANEXO V ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração (Continuação)
Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

<p>Verso Medalha Contribuição Honorífica</p>	
<p>Medalha Contribuição Benemérita</p>	
<p>Verso Medalha Contribuição Benemérita</p>	

ANEXO V ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração (Continuação)

Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005



HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO

Descrição Heráldica

A Comenda de Honra ao Mérito em Administração, instituída pelo CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA) pela Resolução Normativa CFA nº 323, de 22 de dezembro de 2005, destina-se a premiar pessoas que tenham se destacado e contribuído para o desenvolvimento técnico-científico da Ciência da Administração, na defesa do profissional e da profissão ou realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Administração, na forma estabelecida no seu Regulamento, sendo constituída por uma medalha com uma fita em blau (azul celeste), cor símbolo da profissão do Administrador, composta por duas listas em prata (branco), numa alusão às cores do Distrito Federal, local sede do Conselho Federal de Administração.

Pendente da fita encontra-se uma medalha circular, tendo ao centro a insígnia da profissão de Administrador, ladeada por duas folhas de louro e da divisa: "Mérito em Administração".

No verso destaca-se em perspectiva a silhueta das instalações do Edifício-Sede do Conselho Federal de Administração, em Brasília - DF, contendo uma das três divisas: "Contribuição Benemérito", "Honorífica" ou "Profissional", e das datas "9 de setembro de 1965" e "17 de maio de 2000" marcos referentes da assinatura da Lei que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e da inauguração da nova Casa dos Administradores.

ANEXO VI ao Regulamento de Honra ao Mérito em Administração

Aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 323, de 22/12/2005

REVOGADA



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Honra ao Mérito em Administração *Contribuição* _____

Criada pela Resolução Normativa CFA nº 323, de 22 de dezembro de 2005.

O Presidente do Conselho Federal de Administração concede o presente diploma ao

Adm. Fulano de Tal

*na Categoria Contribuição _____, sub categoria _____, no campo da Ciência da Administração e da
valorização da profissão do Administrador.*

Brasília, 9 de setembro de 2003

*Presidente da Comissão de Honraria
CRA*

*Presidente do CFA
CRA*

